



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº

PL 810/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CDESCTMA e CCJ.
Em 30/09/03

30/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

**Institui, no âmbito das
escolas públicas do
Distrito Federal, a
Semana da Água.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas públicas estaduais de 1º e 2º graus, a Semana da Água, com o objetivo de orientar os adolescentes quanto aos métodos de preservação.

Parágrafo único Para a efetivação do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser realizados, nas dependências da escola, palestras, debates e cursos, além da exibição de filmes, encenação de peças teatrais e concursos literários, relacionados com o tema abordado.

Art. 2º Fica definido o período de 15 a 22 de março como a Semana da Água, em alusão ao Dia Mundial da Água, comemorado em 22 de março.

Art. 3º A semana de prevenção e os eventos selecionados farão parte do calendário escolar e da programação letiva anual, fixados por cada estabelecimento de ensino, precedidos de ampla divulgação junto à comunidade escolar e segmentos afins da sociedade.

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203

197 14 82:51 2002/132/42

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 810/03 |
| Fia. n.º 01 RITA |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Educação expedir instruções necessárias à execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

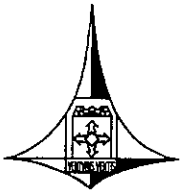
Embora três quartas partes da superfície da Terra sejam compostas de água, a maior parte não está disponível para consumo humano, pois 97% são água salgada, encontrada nos oceanos e mares e 2% formam geleiras inacessíveis. Apenas 1% de toda a água é doce pode ser utilizada para consumo do homem e animais. E deste total 97% estão armazenados em fontes subterrâneas.

As águas doces superficiais – lagos, rios e barragens – utilizadas para tratamento e distribuição nos sistemas de tratamento vêm sofrendo os efeitos da degradação ambiental que atinge cada vez mais intensamente os recursos hídricos em todo o mundo. As poluição deste mananciais vem tornando cada dia mais difícil e caro seu tratamento.

O uso cada vez mais intenso dos recursos hídricos vem obrigando à adoção de medidas de regulação e modificação dos cursos d'água, o que gera variações nos ecossistemas e microclimas, com prejuízos à flora, fauna e habitat.

O aumento da contaminação da água é uma das características mais importantes do uso dos recursos hídricos em todo o mundo. Nos países em desenvolvimento são poucas as cidades que contam com estações de

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 810/03 |
| Fls. n.º 02 R 17A |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

tratamento para os esgotos domésticos, agrícolas e industriais, incluindo os agrotóxicos.

Até agora os seres humanos, a fauna e a flora vêm sobrevivendo às situações de mudança, mas se a contaminação aumentar a capacidade de regeneração e adaptação diminuirá, acarretando a extinção de espécies e ambientes que antes constituíam em fonte de vida. Por isso é urgente uma conscientização para prevenir e reduzir a possibilidade de ocorrerem estes danos.

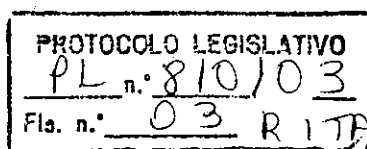
A sujeira de parques e ruas das cidades, esgotos clandestinos, falta de cuidados e diversos outros fatores contribuem para poluir córregos e lagos localizados em áreas urbanas, impedindo que a água se renove. Sujos e sem oxigênio, os lagos vão perdendo a vida, os peixes vão desaparecendo e o mau-cheiro vai ficando cada vez mais intenso.

Na base da nossa organização como sociedade, optamos pela democracia e pela república federativa, estabelecendo como um de seus cinco fundamentos a cidadania (art. 1º, inciso II, da Constituição Brasileira). Não bastasse este destaque para a importância dada à cidadania, destaca o parágrafo único do mesmo artigo: “Todo poder emana do Povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente (grifo nosso), nos termos desta Constituição”.

Portanto, revela-se aí o mais contundente reconhecimento da cidadania por seu poder e não por seus direitos e deveres como em geral se considera.

Ainda na Carta Magna repercute a importância da participação das pessoas (art. 225): “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade (grifo nosso) o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

De maneira clara, estabelece a legislação brasileira (Constituição Federal e a Lei nº 9.433/97 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos) que a água é um bem comum, um bem público.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

A Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre a política ambiental e a preservação dos recursos hídricos é clara:

“Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

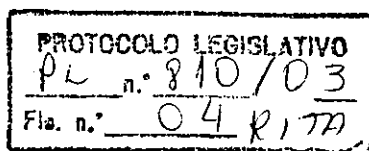
Parágrafo único. Entende-se por meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

“Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

XXII - promover a educação ambiental, objetivando a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;”

“Art. 282. Cabe ao Poder Público estabelecer diretrizes específicas para proteção de mananciais hídricos, por meio de planos de gerenciamento, uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas, que deverão dar prioridade à solução de maior alcance ambiental, social e sanitário, além de respeitar a participação dos usuários.

Parágrafo único. Cabe ao órgão ambiental do Distrito Federal a gestão do sistema de gerenciamento de recursos hídricos.”





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

“Art. 283. O órgão ambiental do Distrito Federal deverá divulgar, a cada semestre, relatório de qualidade da água distribuída à população.”

“Art. 284. Os recursos hídricos do Distrito Federal constituem patrimônio público.

§ 1º É dever do Governo do Distrito Federal, do cidadão e da sociedade zelar pelo regime jurídico das águas, devendo o Poder Público disciplinar:

- I - o uso racional dos recursos hídricos para toda a coletividade;*
- II - a proteção das águas contra ações ou eventos que comprometam a utilização atual e futura, bem como a integridade e renovação física, química e biológica do ciclo hidrológico;*
- III - seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos causados por eventos meteorológicos;*
- IV - a utilização das águas para abastecimento público, piscicultura, pesca e turismo;*
- V - a exploração racional dos depósitos naturais de água, águas subterrâneas e afluentes.*

§ 2º Compete ao Distrito Federal para assegurar o disposto neste artigo:

- I - instituir normas de gerência e monitoramento dos recursos hídricos no seu território;*
- II - adotar a bacia hidrográfica como base unitária de gerenciamento, considerado o ciclo hidrológico em todas as suas fases;*
- III - cadastrar, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de atividades de pesquisa ou exploração de recursos hídricos concedidas ou efetuadas pela União.*

§ 3º A exploração de recursos hídricos no Distrito Federal não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural do seu território.”

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 810/03 |
| Fla. n.º 05 R 17A |